



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 683/1996.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 15/4/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Autoriza desconto na Tarifa de Água ao usuário que cultivar hortaliças em seu quintal e dá outras providências.

AUTORES: LUIS CARLOS BARADEL, NELSON MARIANO DA SILVA, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA E CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 24/6/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 5/8/1996.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 12/8/1996.

PROMULGAÇÃO EM 9/9/1996.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 10/10/1996, SOB O Nº 1.824.

Ofício de Encaminhamento no dia 13/8/1996 sob o nº 312/96/DAB*.

LEI Nº 631/1996.

EM 15 ABR 1996

040/96

EM 11 ABR 1996

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 683 / 96



APROVADO EM 14, 01, 96

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 683 / 96**A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná**

APROVADO EM 24, 05, 1996

POR UNANIMIDADE

DECRETA

APROVADO EM 05, 10, 1996

POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Autoriza desconto na Tarifa de Água ao usuário que cultivar hortaliças em seu quintal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor total da fatura referente ao consumo registrado pelo hidrômetro ao usuário dos serviços de água potável do Município que cultivar em seu quintal uma área de no mínimo 30,00m². de horta para seu custeio e o de sua família.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de abril de 1.996.

Luis Carlos Baradel

Luis Carlos Baradel

AUTOR

André Rodrigues da Silva

Co-Autor

Nelson Mariano da Silva

Co - Autor

Carlos Roberto Galindo Garcia

Co-Autor

c/i/d

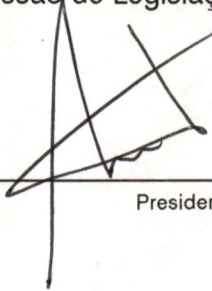




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 683/96, o Vereador Adércio Marques da Silva.



 Presidente da Comissão

PARECER


O Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 683/96, de Autoria dos edis LUIS CARLOS BARADEL e NELSON MARIANO DA SILVA, o qual Autoriza desconto na Tarifa de Água ao usuário que cultivar hortaliças em seu quintal, conclui que a proposição, tem mérito, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de abril do ano de 1996.

Adércio Marques da Silva,
 Relator

Pelas Conclusões:


 Francisco Gomes de Alencar,
 Presidente


 Cilas Souza Moraes,
 Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
designo relator do Projeto de Lei N.º 683/96,
o Vereador André Rodrigues da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

F A V O R Á V E L

A Comissão de Orçamento e Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 683/96, de Autoria dos edis LUIS CARLOS BARADEL e NELSON MARIANO DA SILVA, o qual Autoriza' desconto na Tarifa de Água ao usuário que cultivar hortaliças em seu quintal, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de junho do ano de 1996.

Nelson Mariano da Silva,
Presidente

André Rodrigues da Silva,
Relator

José Zeno Fachin,
Membro

